

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.207, DE 2019

Acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Autor: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Relatora: Deputada MARIA ROSAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.207, de 2019, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para que, na matrícula em instituição de ensino, devam ser identificados quais os pais ou responsáveis detêm o poder familiar, a guarda ou a tutela do menor.

A iniciativa, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída pela Mesa Diretora a Comissão de Educação e à Comissão de Seguridade Social e Família, para análise do mérito, e à Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Nesta oportunidade, deve a Comissão de Educação pronunciar-se a respeito do mérito educacional da iniciativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei que examinamos nesta oportunidade acrescenta dispositivo na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para que, na matrícula em instituição de ensino, pública ou privada, fique cadastrada no sistema a identificação de quem detém o poder familiar, a guarda ou a tutela do menor, sejam eles os pais ou outro responsável.

O autor da proposta, Deputado Julio Cesar Ribeiro, justifica que pretende tornar mais efetivo o acompanhamento pela instituição de ensino em caso de eventuais problemas que possam ocorrer, como evasão escolar ou maus-tratos. Assinala que, muitas vezes, as agressões a crianças e adolescentes decorrem de disputas judiciais entre responsáveis e acrescenta que, com a medida por ele sugerida, a escola teria melhores condições de acionar o Conselho Tutelar para que sejam tomadas as devidas providências, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Concordamos inteiramente com o nobre colega. A escola e o Conselho Tutelar devem ser parceiros no que diz respeito à proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes. O ECA estabelece que a instituição de ensino deve encaminhar ao Conselho os casos de evasão escolar para que a família do aluno seja procurada e questionada sobre os motivos desse abandono. Se a informação sobre o responsável desse aluno for exata, é maior a chance de a intervenção do Conselho Tutela ser bem-sucedida, de modo que a criança ou o adolescente volte à escola e lá permaneça com o apoio que ele e sua família necessitem. No caso de abuso ou maus-tratos, a vantagem da identificação do adulto responsável pelo menor é ainda mais contundente.

A proteção das nossas crianças e adolescentes é também responsabilidade da escola. A iniciativa que ora analisamos propõe medida simples, de fácil implantação e custo mínimo, que muito pode contribuir para evitar violação ou ameaça aos direitos desse segmento vulnerável da nossa população.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.207, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputada MARIA ROSAS
Relatora